

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

25/02/2022

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI N. , DE DE

DE 2022

S.S. , em 24/02/2022

PRESIDENTE

Concede ajuda financeira no exercício de
2022 e dá outras providências.

CM/18/2022

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. , em 29/02/2022

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá aditivar termo de fomento bem como conceder subvenções, no exercício de 2022, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, no valor de até R\$ 26.829,52 (vinte e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) conforme Processo Administrativo n.º 1.971, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo Aditivo ao Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 00 contrários.

25/02/2022

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários


07/03/2022

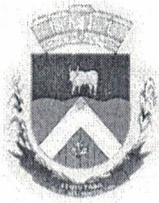
[Assinatura]
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/27

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 12.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 12/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 12/2022

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2022, no montante de até R\$ 26.829,52 (vinte e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A beneficiária do projeto é entidade que atua na área de saúde, presta serviço nessa área e é cadastrada no Conselho Municipal de Saúde.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de repactuação dos recursos do Estado de Minas Gerais, que seriam destinados ao município ainda no exercício 2020, por meio da resolução SES/MG nº 7.025 de 13 de fevereiro de 2020.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 1.971, de 31 de janeiro de 2022.


Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, que passou a ser de observância obrigatória para os Municípios já no ano de 2017.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/18/2021, que concede ajuda financeira no exercício de 2022 a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE, no valor de até R\$ 26.829,52 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO


Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/18/2021, que concede ajuda financeira no exercício de 2022 a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE, no valor de até R\$ 26.829,52 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva

PAR E C E R N° 011/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/18/2021**, que concede ajuda financeira no exercício de 2022 a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE, no valor de até R\$ 26.829,52 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹ (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. *Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970*), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.



A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

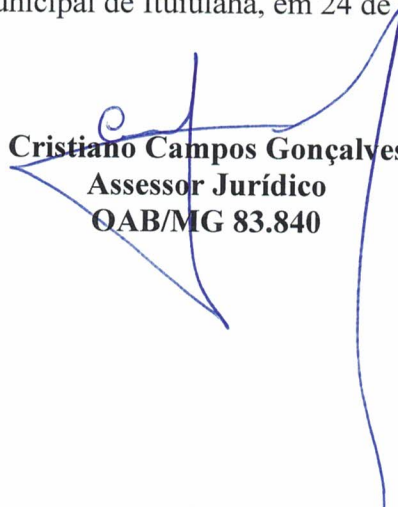
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 24 de fevereiro de 2022.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 1971 / 2022

Data de Abertura: 31/01/2022 11:09:08

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 190001 - 02.01.069.00.00

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: PROJETO DE LEI

Complemento do Assunto: - OFÍCIO N°: 2022/14

SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO PROJETO DE LEI À CÂMARA DE ITUIUTABA.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

12

SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida 07, nº 1036, Centro - CEP: 38.304-264- Ituiutaba/MG

Fone: (0xx 34) 3271.8233 - e-mail:

gestaosaudeituiutaba@gmail.com

Ofício nº 2022/14

Ituiutaba, 25 de janeiro de 2022.

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita Municipal

NESTA

Assunto: Solicita Projeto de Lei

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Excia, que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Ituiutaba, com os seguintes dados:

- **Conveniado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba APAE;**
- Valor: **R\$ 20.122,14** (vinte mil cento e vinte e dois reais e catorze centavos);
- Repasse: 03 parcelas de R\$ 6.707,38;
- Trata-se de Termo Aditivo ao Termo de Fomento 32/2021;
- Repactuação de saldo remanescente da competência 2020, creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde, na data de 31/12/2021, a ser repassado a Entidade acima citada. Ressaltamos que o valor do crédito apresentado no extrato bancário, no valor de R\$ 26.829,52, o repasse que será repassado, será de R\$ 20.122,14, que corresponde as 03 parcelas.

Atenciosamente,


Sandra Ap. Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Anexos: Extrato bancário

Termo de Fomento 32/21.



Extrato conta corrente

G332241544570945010
24/01/2022 15:50:33

Cliente - Conta atual

Agência 204-6
Conta corrente 61436-X FUNDO M SAUDE - FMS
Período do extrato 12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/10/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor ESTADO DE MINAS GERAIS	132.028	26.829,52 C	
31/12/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	26.829,52 D	
31/12/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J9588575 QUEZIA MARIA DE JESUS COELHO FARIA.



Governo do Estado de Minas Gerais

SIAFI - MG

Ordem de Pagamento Bancária

Matrícula: x0130972

Data Impressão: 21/01/2022

Hora Impressão: 09:32:55

Pág.: 1 / 2

Nº do Documento: 13256 Nº Documento Global: 13256 Data do Registro: 29/12/2021 Hora: 16.14.26
Unid. Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE Unid. Executora: 1320074 - C - SUBPAS/SRAS(REDES)
Ano Exercício: 2021

Credor da OP: 97529530/0001-63 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUIUTABA
Credor do Empenho: 97529530/0001-63 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUIUTABA

DADOS DO PAGAMENTO

Data de Pagamento: 31/12/2021 Tipo de Pagamento: CREDITO EM CONTA
Conta Débito: Banco: 1 Agência: 1615-2 Conta: 8888888-6
Conta Crédito: Banco: 1 Agência: 204-6 Conta: 61436-X
Valor Bruto: 26.829,52 Val. Desc. Fatura: 0,00 Valor IRRF: 0,00
Valor Multa: 0,00 Valor Patronal: 0,00 Valor Taxa: 0,00 Valor Pago: 26.829,52

DADOS ADICIONAIS

Código de Barras:
Origem: EMPENHO
Processo de Sentença Judicial: 0 Parcelas: 0
Finalidade de Pagamento:
Operador do Registro: M1364632 - JOSE VICENTE COSTA JUNIOR - DC
Ordenador da Despesa: 6693105 - GABRIELA CINTRA JANUARIO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

Informar este código para validar o documento original no endereço www.siafi.mg.gov.br
o13506800-b0ab4d6d-b887-48c5-a292-729c7038fbbc

HISTÓRICO DE REFERÊNCIA

PAGAMENTO DA RESOLUÇÃO 7402/2021- PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO, MEMORANDO.SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CASPD. Nº 615/2021, COMPETENCIA:SETEMBRO A DEZEMBRO 2021, PROCESSO SEI 1320.01.0015833/2021-83.

DETALHAMENTO DA ORDEM DE PAGAMENTO BANCÁRIA

Nº	Tipo	Número	Ano Origem	GMI FP	Elem./Item	Evento	LCP	IPC	IRRF	Valor Pago
1	EMPENHO	826	2021	3410 101	41/01	701015	1059	22	N	26.829,52

ASSINATURA DIGITAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Assinado de forma digital por: GABRIELA CINTRA JANUARIO
CPF: 03933586666
Autoridade Certificadora: AC Prodemge RFB
DN: CN=GABRIELA CINTRA JANUARIO:03933586666, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Presencial, OU=AC PRODEMGE RFB, OU=16636540000104, OU=(EM BRANCO), O=ICP-Brasil, C=BR
Data da Assinatura: 29/12/2021 Hora: 20:10:42



Governo do Estado de Minas Gerais

SIAFI - MG

Ordem de Pagamento Bancária

Matrícula: x0130972

Data Impressão: 21/01/2022

Hora Impressão: 09:32:55

Pág.: 2 / 2

Nº do Documento: 13256

Nº Documento Global: 13256

Data do Registro: 29/12/2021

Hora: 16.14.26

Unid. Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Unid. Executora: 1320074 - C - SUBPAS/SRAS(REDES)

Ano Exercício: 2021

DADOS BANCÁRIOS

Situação da Ordem de Pagamento: ACATADA PELO BANCO

Data de Pagamento: 31/12/2021

Autenticação Eletrônica:

Conta Debitada: Banco: 1

Agência: 1615-2

Conta: 8888888-6

Tipo de Pagamento: CREDITO EM CONTA

Unidade de Registro:

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA – APAE				19.952.902/0001-56	
ENDEREÇO <i>Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69 – Bairro Universitário</i>					
CIDADE <i>ITUIUTABA</i>	CEP <i>38302-192</i>	TELEFONE <i>34-3269-8381</i>	FAX	ENDEREÇO ELETRONICO <i>ituiutaba@apaemg.org.br</i>	
CONTA CORRENTE <i>3996-3</i>		BANCO <i>CEF</i>		AGENCIA <i>0125</i>	PRAÇA PAGAMENTO <i>Ituiutaba-MG</i>
NOME DO RESPONSÁVEL <i>ISADORA BORGES MARQUES</i>				CPF <i>045.091.306-60</i>	
CARGO <i>Presidente</i>		CI/ORGÃO EXPEDIDOR <i>M-9.082.969. SSP/MG</i>		FUNÇÃO <i>Presidente</i>	
ENDEREÇO <i>Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 238, B. Platina, Ituiutaba-MG</i>				CEP <i>38307-072</i>	

2- INTERVENIENTES

NOME <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA</i>	CNPJ/CPF <i>18.457.218/0001-35</i>
--	---------------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
<ul style="list-style-type: none">- Pagamento de salário de funcionários;- Pagamento de 13º salário;- Pagamento de férias;- Pagamento de rescisões de contrato;- Pagamento de encargos sociais retidos em folha (INSS, PIS, FGTS, IMPOSTO SINDICAL, SEGURO DE VIDA, PLANO ODONTOLÓGICO);- Pagamento de reparos de veículos da entidade;- Pagamento de combustível para veículos da entidade;- Pagamento de seguro/IPVA/DPVAT de veículos da entidade;- Pagamento de energia elétrica, água, telefone fixo e internet;- Aquisição/fornecimento de produtos de limpeza e conservação;- Aquisição/fornecimento de material de higiene pessoal;- Aquisição/fornecimento de material de escritório e informática;			

Fau

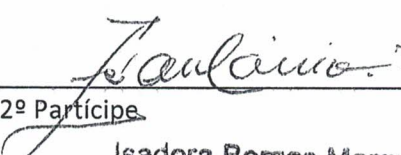
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Local e data



2º Partícipe

Isadora Borges Marques
Presidente

APAE Ituiutaba-MG

3- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

Local e data

1º Partícipe

<p>ção/fornecimento de material didático-pedagógico;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição/fornecimento de brinquedos pedagógicos; - Manutenção de móveis e eletrodomésticos; - Manutenção e reparos do imóvel; - Aquisição de toalhas de banho, mesa e lençóis; - Aquisição de colchonetes infantis; - Aquisição de material de consumo; - Reforma dos brinquedos do parque infantil; - Despesas com manutenção das instalações hidráulicas e elétricas; - Pagamento de recargas de extintores; - Pagamento de serviços terceiros/pessoa jurídica e física; - Pagamento de serviços contábeis; - Pagamento de taxa de monitoramento e manutenção de alarme; - Despesas admissionais e demissionais (Medicina do Trabalho); - Pagamento de formação continuada (cursos, palestras, oficinas, simpósios e seminários); - Despesas com Xerox; - Despesas com serviços postais; - Despesas com manutenção de contas (manutenção de cadastro anual e manutenção mensal). - Mensalidade de sistemas de informática - Suporte técnico de Informática - Alarmes/segurança <p>Repactuação de saldo remanescente da competência 2020 (3 parcelas de R\$ 6.707,38), creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde, na data de 31/12/2021 a ser repassado à APAE em</p> <p>FEVEREIRO/2022</p>			R\$ 20.122,14
TOTAL			R\$ 20.122,14

1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	**	R\$ 20.122,14	**	**	**	**

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	**	**	**	**	**	**

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 32/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA – APAE

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE**, inscrito no CNPJ sob nº 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, Bairro Universitário, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente **ISADORA BORGES MARQUES**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao TERMO DE FOMENTO nº 32/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Resolução nº SES MG 3685, de 19 de março de 2013, 4606 de 17 de dezembro de 2014, 5262 de 28 de abril de 2016, e processo administrativo nº 7360/2021 e respectivo decreto regulamentar e mediante as cláusulas e condições seguintes:

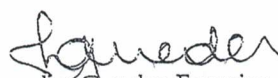
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por finalidade a repactuação e autorização da execução financeira no exercício de 2021, de (02) duas parcelas do ano de 2020, creditadas na conta do município em 2021 e autorizadas pela Lei nº 4691 de 04 de dezembro de 2019, Convênio nº 19/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Incluir também como parte integrante deste Termo de Fomento, as Resoluções SES/MG nº 7025, de 13 de fevereiro de 2020 e Resolução SES/MG nº 7402, de 09 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.


E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 07 de maio de 2021.

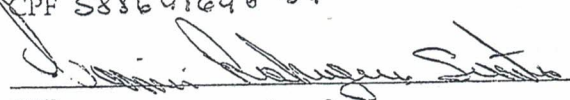

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


Isadora Borges Marques
- Presidente -

TESTEMUNHAS:



CPF 588641646 24



CPF 036.003.436-19

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº 32 /2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE, inscrito no CNPJ sob nº 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, Bairro Universitário, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente **ISADORA BORGES MARQUES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela Lei Municipal nº 4.770, de 11 de janeiro de 2021 e Resoluções nº SES MG 3685, de 19 de março de 2013, 4606 de 17 de dezembro de 2014, 5262 de 28 de abril de 2016 e consoante o processo administrativo nº 3195/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº 4.770, de 11 de janeiro de 2021*, tem por objeto definir as bases de cooperação mútua entre as partes, visando o apoio ao Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA, que visa o incentivo acompanhamento dos neonatos de risco (NR), à realização de diagnóstico precoce, à promoção da Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual, à prevenção de agravos, melhora do prognóstico e da qualidade de vida das pessoas com deficiência e à capacitação dos profissionais do SERDI e CER e qualificação dos atendimentos em saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Também visa a repactuação do saldo em conta no valor de R\$26.718,49 (vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) do Termo de Fomento nº 19/2020, para fins de autorizar a execução financeira do remanescente no exercício de 2021.

Leandra Guedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) observar na aplicação do saldo dos recursos financeiros recebidos no *Termo de Fomento nº 19/2020*, no valor de R\$26.718,49 (vinte e seis mil setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) que foi reprogramada a execução por meio do presente Termo de Fomento, bem como do saldo a ser transferido no presente ano de 2021, na forma do presente *Termo de Fomento* as normas e disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, e suas alterações e na Lei nº 12.527/2011;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- k) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento, referente ao ano de 2021;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo, tanto com relação ao recurso financeiro repassado no ano de 2021, como com relação à reprogramação de utilização do saldo do Termo de Fomento nº 19/2020, no valor de R\$26.718,49 (vinte e seis mil setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) já repassado à entidade no ano de 2020.

Agueda
3

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- c) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor do presente *Termo* é o valor total de R\$107.207,05 (cento e sete mil duzentos e sete reais e cinco centavos), sendo até R\$80.488,56 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) referente ao repasse financeiro previsto para o ano de 2021, conforme Lei Municipal nº 4.770/2021, que serão pagos conforme Plano de Trabalho, nos termos e condições previstas neste termo.
E com relação ao saldo de R\$26.718,49 (vinte e seis mil setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), já transferido e devidamente empenhado para

Aquedra

PREFEITURA DE ITUIUTABA

a entidade quando do *Termo de Fomento n° 19/2020*, autorizado pela Lei Municipal n° 4.691, de 04 de dezembro de 2019, ficando autorizada a reprogramação da execução do referido saldo para o presente exercício financeiro, conforme previsto no plano de trabalho deste novo *Termo*.

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, prevista para o ano de 2021, recursos no valor de até R\$80.488,56 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
10.303.0019.2.0461 – 3.3.50.41.00 - Contribuições – FR 155.000

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

5.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quede 5 *

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3 - Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

Quede
6

PREFEITURA DE ITUIUTABA

FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo único: O Pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo nenhum de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial *até 31/12/2021, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021*, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Quedas
7

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

Agueda
8

PREFEITURA DE ITUIUTABA

prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Quedas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

Quedes 10

PREFEITURA DE ITUIUTABA

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

R. Queiroz 11

PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Quede
12

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Quede
13

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 18 de março de 2021.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA


ISADORA BORGES MARQUES
PRESIDENTE

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
<i>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA – APAE</i>				19.952.902/0001-56	
ENDEREÇO <i>Rua Vereador Geraldo Móisés da Silva, nº 69 – Bairro Universitário</i>					
CIDADE <i>ITUIUTABA</i>	CEP <i>38302-192</i>	TELEFONE <i>34-3269-8381</i>	FAX	ENDEREÇO ELETRONICO <i>ituiutaba@apaemg.org.br</i>	
CONTA CORRENTE <i>3996-3</i>		BANCO <i>CEF</i>		AGENCIA <i>0125</i>	PRAÇA PAGAMENTO <i>Ituiutaba-MG</i>
NOME DO RESPONSÁVEL <i>ISADORA BORGES MARQUES</i>				CPF <i>045.091.306-60</i>	
CARGO <i>Presidente</i>		CI/ORGÃO EXPEDIDOR <i>M-9.082.969. SSP/MG</i>		FUNÇÃO <i>Presidente</i>	
ENDEREÇO <i>Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 238, B. Platina, Ituiutaba-MG</i>				CEP <i>38307-072</i>	

2- INTERVENIENTES

NOME <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA</i>	CNPJ/CPF <i>18.457.218/0001-35</i>
--	---------------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de salário de funcionários; - Pagamento de 13º salário; - Pagamento de férias; - Pagamento de rescisões de contrato; - Pagamento de encargos sociais retidos em folha (INSS, PIS, FGTS, IMPOSTO SINDICAL, SEGURO DE VIDA, PLANO ODONTOLÓGICO); - Pagamento de reparos de veículos da entidade; - Pagamento de combustível para veículos da entidade; - Pagamento de seguro/IPVA/DPVAT de veículos da entidade; - Pagamento de energia elétrica, água, telefone fixo e internet; - Aquisição/fornecimento de produtos de limpeza e conservação; - Aquisição/fornecimento de material de higiene pessoal; - Aquisição/fornecimento de material de escritório e informática; 			

Quedas

<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição/fornecimento de material didático-pedagógico; - Aquisição/fornecimento de brinquedos pedagógicos; - Manutenção de móveis e eletrodomésticos; - Manutenção e reparos do imóvel; - Aquisição de toalhas de banho, mesa e lençóis; - Aquisição de colchonetes infantis; - Aquisição de material de consumo; - Reforma dos brinquedos do parque infantil; - Despesas com manutenção das instalações hidráulicas e elétricas; - Pagamento de recargas de extintores; - Pagamento de serviços terceiros/pessoa jurídica e física; - Pagamento de serviços contábeis; - Pagamento de taxa de monitoramento e manutenção de alarme; - Despesas admissionais e demissionais (Medicina do Trabalho); - Pagamento de formação continuada (cursos, palestras, oficinas, simpósios e seminários); - Despesas com Xerox; - Despesas com serviços postais; - Despesas com manutenção de contas (manutenção de cadastro anual e manutenção mensal). - Mensalidade de sistemas de informática - Suporte técnico de Informática - Alarmes/segurança 			R\$80.488,56
- Saldo acrescido já empenhado e transferido para a entidade através do Termo de Fomento nº 19/2020, reprogramado para execução nesse exercício de 2021.....			R\$26.718,49
TOTAL			R\$107.207,05

1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 6.707,38	R\$ 6.707,38	R\$ 6.707,38	R\$ 6.707,38	R\$ 6.707,38	R\$ 6.707,38

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 6.707,38	R\$ 6.707,38	R\$ 6.707,38	R\$ 6.707,38	R\$ 6.707,38	R\$ 6.707,38

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quedas

7

22

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 25/07/2021

Local e data

Isadora Marques

ISADORA BORGES MARQUES
Presidente da APAE
2º Partícipe

3- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

Ituiutaba, 18/03/2021

Local e data

Leandra Guedes

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

Listagem de profissionais a serem pagos com recurso do PIPA 2021
1ª LISTA - 10/03/2021



APAE
Itatuba - MG

LISTA DE COLABORADORES A SEREM
PAGOS

TERMO DE FOMENTO PIPA N° ___/2021

Nome	Área/Função
ANA ALICE VILELA DE CARVALHO	PSICOLOGA
ANA BEATRIZ DE SOUZA COSTA	EDUCADOR FISICO
ANGELICA SAMORA CARVALHO	FONOAUDIÓLOGA
AUGUSTO CESAR FARIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CARLOS ROBERTO GARCIA MATTOS	TRABALHADOR POLIVALENTE
CECILIA MORAES JABUR	TERAPEUTA OCUPACIONAL
ELIAMAR CARLOS LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FENANDA BERNARDES DE ALARCAO ASSIS	PSICOLOGA
LARISSA DE OLIVEIRA FRANCO SILVEIRA	FISIOTERAPEUTA
LEONARDO FLAUSINO ARAUJO SILVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
MARCIO MARTINS SOUZA	EDUCADOR FISICO
MARIA ISOLDINA OLIVEIRA LIMA JUNQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARISTELA ANDREIA DE OLIVEIRA MELO	DIRETORA
NELSON BENEVENUTE PARREIRAS	TRABALHADOR POLIVALENTE
SONIA DOS ANJOS FERREIRA	ASSITENTE SOCIAL
THAIS BORGES PARANAIBA	FISIOTERAPEUTA